

PROCESSO F.A Nº: 25.10.0564.001.00078-3

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor VALDIR ALBUQUERQUE DE CARVALHO em face do fornecedor Companhia de Água e Esgoto do Ceará, na qual relata que, ao adquirir um imóvel, verificou que o medidor de água encontra-se instalado na parte interna do muro e que as faturas vinham sendo emitidas por média de consumo. Informa que, ao solicitar a mudança de titularidade, requereu a verificação presencial da leitura correta, sem êxito, razão pela qual buscou o Procon. Diante disso, requer a realização da leitura correta do medidor, considerando a preocupação com a próxima fatura.

Após análise dos autos, verifica-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação e da realização da audiência de conciliação. Conforme registrado em Termo de Audiência de Conciliação às fls. 16, a preposta do fornecedor prestou esclarecimentos e informou que a demanda do consumidor foi atendida, com a retificação da fatura objeto da lide para o consumo de 12 m³. Observa-se que o reclamante aceitou integralmente a proposta e declarou-se satisfeito com a solução apresentada, não possuindo outras dúvidas, restando o acordo formalizado em audiência, ficando o consumidor ciente de comunicar o órgão em caso de eventual descumprimento.

Tendo em vista que o fornecedor atendeu integralmente a solicitação do consumidor, ao apresentar proposta de acordo quanto ao refaturamento da fatura mencionada, conclui-se a caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.
Maracanaú-CE, 12 de janeiro de 2025.

Davi Cavalcante Mota
PROCON Maracanaú

DESPACHO

Considerando que o fornecedor atendeu a solicitação do consumidor, apresentando proposta de acordo em audiência conforme consta no Termo de Audiência de Conciliação, às fls. 16, na qual foi devidamente aceita pela parte autora, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Maracanaú-CE, 12 de janeiro de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIA
Diretora Executiva
PROCON Maracanaú